



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**LEI Nº 8.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre os feriados municipais.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - São feriados municipais os dias de guarda, de acordo com a tradição local, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, assim considerados:

- I - 02 de fevereiro (Dia da Padroeira);
- II - Sexta-feira da Paixão; e
- III - Corpus Christi.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045, de 20 de outubro de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de outubro de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**